19.12 07

Sandin TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Bernardino Batista – Exercício financeiro de 2005 – Julga-se regular – Atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO APL TC Nº 850 /07

O Processo **TC 2.183/06** trata da Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Bernardino Batista**, relativa ao **exercício financeiro de 2005**, da responsabilidade do ex-Presidente, Vereador **Antônio Marcos Filho**.

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao examinar o processo, detectou algumas irregularidades ocorridas no exercício sob exame, as quais foram objeto de defesa por parte do ex-gestor, concluindo o Órgão Técnico remanescer as seguintes falhas:

- 1) Incompatibilidade de informações entre o RGF e a PCA;
- 2) Recolhimento a menor das obrigações previdenciárias patronais no montante de R\$ 8.953,73.

CONSIDERANDO que o Ministério Público desta Corte, ao se pronunciar sobre as irregularidades indicadas pelo Órgão de Instrução, pugnou pelo (a): (a) regularidade das contas da Mesa da Câmara Municipal de Bernardino Batista, relativas ao exercício de 2005; (b) atendimento parcial às disposições da LRF; e (c) recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que venha macular as contas do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO o Voto do Relator, os Pareceres da Auditoria, o Parecer da Procuradoria Geral, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

- JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Bernardino Batista, relativa ao exercício financeiro de 2005, sob a presidência do Vereador Antônio Marcos Filho;
- 2. Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Chefe do Poder Legislativo do Município de Bernardino Batista, relativamente ao exercício de 2005;
- 3. **Representar** junto ao **INSS** acerca da omissão detectada nas presentes contas, relativa ao não recolhimento de contribuições previdenciárias.
- 4. **Recomendar** à atual administração do Poder Legislativo daquele Município, no sentido de que providencie o correto recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS, sob pena de desaprovação de futuras contas e da aplicação de outras sanções, inclusive multa;

1

PROCESSO TC 2.183/06

Presente ao julgamento o Exmo. Senhor Procurador Geral em

exercício.

Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 31 de cuta bao

de 2007.

ARNOBIO ALVES VIANA Conselheiro Presidente JOSÉ MARQUES MARIZ

Conselheiro Relator

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES Procurador-Geral em exercício